



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 67/2026 QUE “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES DE MONTES CLAROS”, de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

#### ***I – RELATÓRIO***

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que regulamenta a utilização da “Praça de Esportes” deste Município.

#### ***II – ANÁLISE JURÍDICA***

##### **1. Competência Municipal e Iniciativa**

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), especialmente no tocante à organização administrativa e a bens públicos municipais.

#### ***II – CONCLUSÃO***

Ante o exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei nº 67/2026 é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de abril de 2026.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605